



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
CONTRATO DE ADESAO – GRUPO B – PODER PÚBLICO
CT-BT-EDPES-027/2025

A **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**, CNPJ no 28.152.650/0001-71, com sede R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, doravante denominado **CONSUMIDOR**, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

1. OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**.
- 1.2.
- 1.3. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme relação a seguir:

Sequência:	Instalação:
1	COND 1307340
2	CTA(*) 1343830
3	CTO(*) 1343832
4	GAB 160364609
5	1573038

2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 2021.

3. TARIFA

- 3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São principais direitos do **CONSUMIDOR**:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;



- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:
 - 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
 - 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
 - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
 - 5 dias úteis, para demais classes.
 - 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
 - 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
 - 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
 - 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
 - 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
 - 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- 4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
 - 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 - 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - 6 horas, no meio urbano;
 - 24 horas, no meio rural; e
 - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

5. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:
 - 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;



- 5.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 5.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
 - 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de até 2%.

6. DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:
 - 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:
 - 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
 - 6.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
 - 6.2.3. razões de ordem técnica.
- 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
 - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
 - 15 dias, nos casos de inadimplemento.
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
- 6.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
- 6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:
 - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
 - até 24h, para a área urbana;
 - até 48h para a área rural;
- 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
 - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
 - 120h, nas demais situações;
- 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
- 6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
 - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;



- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

7. DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.
- 7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

8. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
 - 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, consulte o endereço da Agência de Atendimento Presencial mais próximo em <https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial>;
 - 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
 - Telefone para urgência/emergência: 0800 721 0707
 - Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0707
 - 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.edponline.com.br
 - 8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”
 - 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 721 3321
- 8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
- 8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
 - 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
- 8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
 - 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
 - 8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;
 - 8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;
 - 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:
 - na Agência Estadual Conveniada: Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP - 0800 280 8080 ou, na inexistência desta,
 - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>
- 8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.
 - 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

9. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:



- 9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;
- 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;
- 9.1.3. término da vigência do contrato;
- 9.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Além do disposto no presente **Contrato** aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
- 10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 10.3. A falta ou atraso, por qualquer das **Partes**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da **DISTRIBUIDORA**: www.edponline.com.br

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1. O **CONSUMIDOR**, previamente à celebração deste **Contrato**, apresentou à **DISTRIBUIDORA** as seguintes informações que são replicadas abaixo:
 - 12.1.1. Ato que autorizou a lavratura: **Despachos DIRFO 0779710 e 0892415**
 - 12.1.2. Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: **0000222-49.2025.4.02.8002 e 0000157-54.2025.4.02.8002**
 - 12.1.3. Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação: **Despachos DIRFO 0753589 e 0757158**
 - 12.1.4. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:

Cachoeiro de Itapemirim – SEQ. 1 a 4:

NE: 148, de 21/02/2025

PTRES: 168312

Natureza da Despesa: 339039-43

e

NE: 149, de 21/02/2025

PTRES: 168312

Natureza da Despesa: 339047-22

São Mateus – SEQ. 5:

NE: 136, de 19/02/2025

PTRES: 168312

Natureza da Despesa: 339039-43

e

NE: 137, de 19/02/2025

PTRES: 168312

Natureza da Despesa: 339047-22

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as **Partes** celebram este **Contrato** eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CONSUMIDOR

Assinado por:

14C8E64CC6E7499...

Nome: FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Cargo: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

CPF:

RG:

E-mail: sagabdirfo@jfes.jus.br

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

DISTRIBUIDORA

DocuSigned by:

B8F00B5059044B4...

Nome: Adilson Loriato Herzog

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

CPF: 088.253.307-07

RG: 1.357.743-ES

Assinado por:

7C6739E122C7458...

Nome: Derielle Valeriotte Alvarenga

Cargo: Gestora Operacional de Poder Público

CPF: 104.818.767-58

RG:

DocuSigned by:

9B3E0CC7329341E...

Nome: Isabela M Mendes

CPF:

RG: 204662